



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem, Belo

LEI Nº 649/89

DE 03 DE JULHO DE 1.989

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA A DOAÇÃO
DE TERRENO URBANO PARA O "CENTRO
ESPÍRITA JESUS E SEUS EN-
SINAMENTOS" E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito
Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a
Câmara Municipal de Jardim, em reunião extraordinária realiza-
da no dia 29 de Junho de 1989, aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para o
"Centro Espírita Jesus e seus ensinamentos", uma área
de terreno, com as seguintes características:

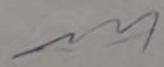
Localização: Rua Projetada nº 03, Lotes 91, 92, 93, 94 e 95,

Quadra: "F", Jardim Taitá, Jardim-MS.

Área: 2164,50m² - A.R.T. = 365 050

Confrontações: Frente com a Rua Projetada nº 03; Fundos com os
Lotes nº 88 e 89; Lado Direito com o lote nº 90 e Lado Esquer-
do com o lote nº 96.

Roteiro: Partindo-se da Frente, o Lote confronta-se com a Rua.
Projetada nº 03 (Lado Par), numa distância de 65,00m (Sessenta
e cinco metros). Ao fundo, confronta-se com os Lotes nº 88 e 89.

 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem, Belo

também numa extensão de 65,00m (Sessenta e cinco metros). Do lado Direito, confronta-se com o Lote nº 90, numa extensão de 32,00m (Trinta e dois Metros). Do Lado Esquerdo, confronta-se com o Lote nº 96, numa extensão de 35,00m (Trinta e cinco metros) perfazendo-se assim uma área total de 2164,50 m² (Dois Mil Cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Distando 12,00 m da Rua Projetada nº 05.

Art. 2º - A área objeto desta doação destina-se à construção de um asilo para a velhice desamparada.

Art. 3º - O "Centro Espírita Jesus e seus ensinamentos" terá o prazo de um ano para concluir a obra citada no parágrafo anterior.

Art. 4º - O não cumprimento do prazo estipulado no artigo anterior, importará na reversão ao patrimônio do município, da área doada, independentemente de interpelação judicial e sem ônus para o município.

Art. 5º - O imóvel ora doado ao Centro Espírita Jesus e seus ensinamentos, não poderá ser alienado ou arrendado a terceiros, sendo de uso exclusivo do beneficiário.

Art. 6º - No caso de extinção da entidade beneficiária o imóvel objeto da presente doação reverterá ao município com todas as benfeitorias existentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

[Handwritten signature]

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

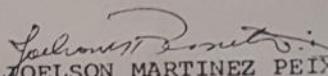
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem, Belo

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da beneficiária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM=MS, EM 03
DE JULHO DE 1.989.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL